

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS **Américas**

Abril de 2012

Índice

PREFÁCIO	1
INTRODUÇÃO	1
FINALIDADE	1
APLICABILIDADE	1
PERDAS	2
PROCEDIMENTOS	2
RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	3
OUTRAS MEDIDAS	3
PERGUNTAS	3

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

PREFÁCIO

1. Todos os que trabalham para a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) devem exercer a devida diligência e vigilância a fim de evitar a perda e o roubo dos bens e recursos da Organização, inclusive cartões de crédito, veículos, equipamento e materiais de escritório, computadores, câmeras, telefones celulares e outros dispositivos de comunicação móveis. Esses recursos, ainda que pertençam à OPAS, devem ser tratados com o mesmo cuidado que as pessoas costumam tratar seus bens pessoais.

INTRODUÇÃO

2. Segundo consta do *Código de Princípios Éticos e Conduta da OPAS*, todo o pessoal deve ser extremamente cuidadoso e vigilante ao fazer uso dos bens e recursos da Organização. Esses bens, os quais só podem ser utilizados para as finalidades autorizadas, devem ser devidamente operados e mantidos, protegidos de maneira apropriada e devolvidos à Organização na mesma condição em que foram recebidos, exceto pelo desgaste normal do uso.
3. Tendo em vista a obrigação do pessoal da OPAS de tomar todas as providências razoáveis para proteger os bens da Organização, os custos do reparo ou da substituição de qualquer bem perdido, roubado, destruído ou danificado em decorrência de negligência ou de falta grave deliberada podem ser cobrados da pessoa (ou pessoas) considerada responsável por tal perda ou dano.
4. Caso a perda ou o dano de bens não sejam atribuíveis à pessoa pertinente, não haverá qualquer responsabilidade pessoal, e o bem será reparado ou substituído, caso necessário, por meio do financiamento e dos procedimentos orçamentários ordinários da OPAS.

FINALIDADE

5. Definir a fundamentação e as medidas para cobrar responsabilidade do pessoal pelos bens pertencentes à Organização que sejam perdidos, roubados, destruídos ou danificados devido a negligência ou falta grave deliberada.

APLICABILIDADE

6. Esta política se aplica a todos que trabalham para a OPAS, independentemente do tipo de contrato ou de sua duração.

PERDAS

7. A perda de bens ou equipamentos da Organização pode resultar de perda acidental ou de roubo ou furto inevitável. Por outro lado, pode ser decorrente de situações sob o controle das pessoas, causada por negligência simples, negligência grave ou falta grave deliberada por parte de indivíduos ou de grupos de indivíduos.
- *Negligência simples* é não agir como agiria uma pessoa razoavelmente prudente em circunstâncias idênticas ou semelhantes.
 - *Negligência grave* é não ter o mínimo de cuidado, ou seguir um curso de ação completamente distante do que é esperado de uma pessoa razoável, considerando todas as circunstâncias.
 - *Falta grave deliberada* é uma violação intencional ou deliberada das regras ou políticas, incluindo fraude e improbidade.

PROCEDIMENTOS

8. Todo o pessoal da OPAS tem a responsabilidade individual de evitar perdas e de notificar prontamente o Escritório de Investigações (INV) quando da ocorrência de roubo ou perda, conforme especificado no Boletim de Informações Gerais *HQ/FO-10-32*, datado de 25 de março de 2010. A notificações de danos ou destruição de bens da Organização também devem ser encaminhadas ao INV e Operações de Serviços Gerais (GSO) e para que sejam examinadas. INV pode ser contatado em investigations@paho.org or via la linha de ayuda www.pahohelpline.org. GSO pode ser contatado através do Sistema de Solicitação de Serviço on-line (SRS) usando o descritor “PMIS/GSO – Assets location tracking”.
9. Os indivíduos que notificarem perdas, danos ou destruição de bens da OPAS atribuindo-os a outrem estarão protegidos de represália em conformidade com a *Política de Proteção contra Represália por Denúncia de Ato Ilícito ou Cooperação em uma Investigação ou Auditoria*.
10. Ao receber uma notificação de roubo, perda, dano ou destruição de bens da Organização, GSO fará uma apuração dos fatos de acordo com as regras e as políticas da OPAS e apresentará seus resultados e conclusões ao Diretor de Administração; INV decidirá se a perda estava fora do controle da pessoa ou se ocorreu devido a negligência ou faltas graves deliberadas. Caso tenha sido resultado de negligência ou falta grave, o Diretor de Administração determinará se esta foi a causa direta da perda e, nesse caso, avaliará a responsabilidade financeira.
11. O Diretor de Administração informará o indivíduo pertinente se ele ou ela será responsabilizado financeiramente pelo dano, perda ou roubo dos bens da Organização ou se será isentado da responsabilidade.

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

12. O pessoal da OPAS pode ser responsabilizado a título pessoal pela perda ou dano causado por negligência ou falta grave. O nível da responsabilidade—e o reembolso à Organização—dependerá de se a perda ou dano ocorreu por negligência simples, negligência grave ou falta grave deliberada, bem como da existência de fatores atenuantes ou de mitigação.
13. Nos casos de perda ou destruição por negligência simples, a quantia a ser reembolsada será o valor de mercado justo do bem ou equipamento.
14. Quando um bem ou equipamento tiver sido danificado por negligência simples, a quantia a ser reembolsada será o custo total do reparo ou o valor de mercado justo do bem ou equipamento – qualquer que seja o custo menor.
15. Nos casos de perda ou destruição por negligência grave ou falta grave deliberada, a quantia a ser reembolsada será o custo atual de substituição do bem ou equipamento.
16. Quando um bem ou equipamento tiver sido danificado por negligência grave ou falta grave deliberada, a quantia a ser reembolsada será o custo total do reparo ou da substituição do bem ou o equipamento – qualquer que seja o custo menor.
17. O reembolso será feito de acordo com a subseção 30.4 da *política da OPAS sobre a recuperação de pagamentos excessivos e correção de pagamentos insuficientes*.

OUTRAS MEDIDAS

18. Quando justificado, devido a faltas graves deliberadas ou negligência grave, a Organização também poderá adotar medidas disciplinares, inclusive rescisão do contrato ou da nomeação, de acordo com as regras, políticas e procedimentos aplicáveis.

PERGUNTAS

19. As perguntas sobre a aplicação desta política devem ser encaminhadas ao Escritório de Ética, na qualidade de Secretaria do Comitê Permanente de Proteção Patrimonial e Prevenção de Perdas.

...